PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 067, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "*dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 5º, I da Lei Municipal nº 4.824, de 29 de dezembro de 2020*".

Na Lei Orçamentária de 2021, aprovada em 2020, consta no art. 5º autorização para suplementação de dotações orçamentárias no limite de 18% (dezoito por cento) do valor das despesas fixadas para o exercício.

Ocorre, contudo, a diversos fatores, esse índice de 18% já está prestes a ser atingido. Dentre esses fatores, citamos:

1) revisão geral da remuneração dos servidores públicos: embora devidamente prevista na LDO 2021, com o advento da Lei Complementar Federal 173/20, não havia, ao tempo da elaboração da proposta orçamentária de 2021, segurança jurídica para concessão de reajuste salarial aos servidores, o que somente foi pacificado pelos tribunais pátrios, inclusive Tribunal de Contas de Minas Gerais, já no curso dos primeiros meses de 2021, tanto que somente em julho de 2021 os Poderes Executivo e Legislativo promoveram a revisão geral daquela remuneração, retroativa a janeiro. Então, nas rubricas orçamentárias do Poder Executivo de 2021 não foi previsto esse aumento da despesa, ensejando suplementações orçamentárias então imprevistas;
2) novas despesas para atender ao índice legal de despesas com educação: 2020 foi um ano atípico, com aulas majoritariamente remotas. Com isso, muitas despesas tiveram que ser reprogramadas e outras incluídas. Uma das novas despesas, de volume considerável, será com a aquisição de imóvel para a construção de um novo complexo educacional, para abrigar a E.M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa e o CAEE Profa. Maria Aparecida Condé;
3) aumento do índice inflacionário: fontes do mercado financeiro estimam que a inflação em 2021 terá um aumento significativo (que todos os segmentos já estão percebendo), com estimativa do IPCA acumulado no ano em torno de 10%.

PROTOCOLO
Nº 67 HORA 17:32
EM: 06 / 12 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Isto, Senhoras e Senhoras Vereadores, obriga a administração pública a promover ajustes no orçamento, o que é feito por intermédio de créditos suplementares, geralmente por meio de *remanejamento* de recursos dentre dotações (aumento do valor de algumas fichas, com anulação parcial de outras).

Assim, torna-se necessária a majoração do índice outrora aprovado por essa douta Edilidade, aumentando o percentual em pelo menos 5% (cinco por cento), de forma a permitir que a administração municipal honre seus compromissos financeiros no presente exercício, sem a necessidade de posterga-los para o próximo ano.

Contando com a acolhida de V.Exas., antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 67 HORA 17:52
EM: 06 / 12 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

À CLJR
e COFTC
06/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 5º, I da Lei Municipal nº 4.824, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de 5% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, o caput do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.824, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
> *(...)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 06 de dezembro de 2021.

Edson Teixeira Filho
~~Prefeito~~ de Ubá

PROTOCOLO
Nº 67 HORA 17:52
EM: 06/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ